



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.000, de 19 de Setembro de 2011.

“Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade 02 do Assentamento 17 de Abril, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade 02 do Assentamento 17 de Abril**, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e utilidade pública, inscrita no CNPJ – 10.553.631/0001-91, com sede e foro no Bairro Assentamento 17 de Abril, Lote nº 557, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – A Instituição de Utilidade Pública Municipal, **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade 02 do Assentamento 17 de Abril**, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade promover serviços de assistência técnica com qualificação profissional aos cooperados e parceiros, promoção da agricultura familiar, com a articulação de políticas sócio-econômicas que beneficiem os pequenos e médios produtores do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de setembro de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4688

Data 21/09/11